



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2029-A/2022

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - Core-RJ, no triênio 2023/2026, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Core-RJ expira em 02/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Conselho Regional, com o cumprimento de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas para composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que os órgãos regionais vinculados estão hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-RJ deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-RJ, no triênio 2023/2026;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-RJ, no triênio 2023/2026, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – Core-RJ, triênio 2023/2026, o qual será processado e conduzido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral, que normatizará o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro, no triênio 2023/2026.

Art. 3º - A eleição, a que se referem os artigos anteriores, será realizada no **dia 22 (vinte e dois) do mês de agosto de 2022** e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores **Orivaldo Besen**, delegado do Confere; a senhora **Bruna Guerra Lofrano** e o senhor **Felipe Seabra Nogueira Martins**, funcionários do Confere para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Eleitoral** que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RJ, para o triênio 2023/2026.

Art. 5º - Nomear os senhores **Josias da Silveira França**, delegado do Confere, o senhor **Robson Carvalho de Lima** e o senhor **Juan dos Santos Azeredo**, funcionários do Confere para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-RJ, que será instalada na sede do referido Regional, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral, ora aprovado, aplica-se, exclusivamente, ao Core-RJ.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

EPS/IPI